



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 277, DE 04 DE AGOSTO DE 2004**

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º.** O Plano Plurianual do Município - PPA aprovado pela lei municipal nº 204, de 26 de julho de 2001, fica alterado mediante a inclusão do seguinte programa, com o objetivo adiante descrito:

<b>Programa</b>	<b>Objetivo</b>
<b>91.04</b> – Programa de Infra-estrutura de Transportes Custeados com Recursos da CIDE	Redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários de transporte coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a menor participação dos fretes e dos custos de transportes na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

**Art. 2º.** Fica incluída a seguintes meta ao Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO aprovada pela lei municipal nº 259, de 09 de julho de 2003, figurando com as seguintes importâncias:

**91.04 – Programa de Infra-estrutura de Transportes Custeados com Recursos da CIDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**91.04.01**– Infra-estrutura de transportes.....R\$ 40.000,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente ano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na dotação a seguir especificada:

04.01 – Viação e Obras Públicas  
26.451.307.2-160 – Infra-estrutura de Transportes  
3390.00.00 – Aplicações diretas ..... R\$ 10.000,00  
4490.00.00 – Aplicações diretas ..... R\$ 30.000,00

**Art. 4º.** Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, em igual importância, de conformidade com o que estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 04 de agosto de  
2004.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal